



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS PEREIRA

DILIGÊNCIA/MPC: 255/2024

PROCESSO Nº : 182.670-0/2024
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA
ASSUNTO : APOSENTADORIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos dos arts. 56, 96, I, e 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº 16/2021) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme a fundamentação apresentada a seguir.

1. Trata-se de processo instaurado para apurar a legalidade, para fins de registro, de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos integrais, concedida à **Sra. G.S.S**, inscrita no CPF *****.524.969-****, servidora efetiva, no cargo de Agente de Enfermagem, Classe “B, Nível “11”, lotada na Secretaria Municipal





de Saúde, município de Itaúba/MT.

2. A equipe técnica procedeu à análise do ato e elaborou relatório técnico Preliminar¹, por meio do qual realizou os seguintes apontamentos na conclusão:

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com 113, § 1º, a CITAÇÃO para, em obediência à garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

MARIA DA CONCEICAO SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/06/2020 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria 1/2024 para fazer constar RG e CPF da interessada, conforme consta do Manual de Triagem no capítulo IV, item 1.3 - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

1.2) *Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA*

2. A gestora apresentou defesa (documento externo nº 418148/2024) argumentando que com a nova Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD não seria necessário constar os dados de RG e CPF da beneficiária em respeito a proteção integral da privacidade de seus dados e que estes poderiam ser coletados de outra forma por outros meios.

3. Os autos retornaram à 2ª Secretaria de Controle Externo, que por meio do Relatório Técnico de Defesa (doc. Digital nº 500991/2024), após análise detida das justificativas da gestora, manteve o apontamento, qual seja:

MARIA DA CONCEICAO SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/06/2020 a 31/12/2024

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Retificar a Portaria 1/2024 para fazer constar RG e CPF*

¹Doc. digital nº 470169/2024.





descharacterizada respeitando a LGPD.- 2. ANÁLISE TÉCNICA. Em observância as hipóteses de acumulações de benefícios previdenciários previstas no §1º, do art. 24, da Emenda Constitucional n. 103/2019, solicitamos ao Sr.(a) Gestor(a) do Fundo enviar a Declaração de não acúmulo de benefícios previdenciários assinado pelo interessado. Nos casos em que haja acúmulo, que sejam indicados sua fonte e respectivo valor. - Tópico - 2. ANÁLISE DE DEFESA

4. Registre-se que o ato concessório de aposentadoria sob análise é passível de denegação de registro acaso o apontamento técnico não seja esclarecido pelo RPPS estadual.

5. Ante o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais e em homenagem ao princípio do devido processo legal, **converte a elaboração de parecer em Diligência** a fim de que seja determinada a **intimação** da Sra. Maria da Conceição Santos, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaúba, a fim de que **atenda a solicitação** da equipe técnica, contida na irregularidade LB15.

6. Por fim, requer o **retorno dos autos** ao *Parquet* de Contas para emissão de parecer, após análise conclusiva da unidade instrutiva, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de agosto de 2024.

(assinatura digital)²
WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

